

Legislação

A **Contribuição Sindical Empresarial** está amparada legalmente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - **Artigos 578 a 591**. Sua obrigatoriedade está prevista no artigo 579, que dispõe: *"A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591."*

Já o **Artigo 589** da CLT indica como os créditos ocorrem. *"Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho":*

- 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional, a qual sua Federação é filiada
- 15% (quinze por cento) para a Federação, a qual seu Sindicato é filiado
- 60% (sessenta por cento) para o Sindicato respectivo
- 20% (vinte por cento) para o Ministério do Trabalho e Emprego

*** Quando o recolhimento é efetuado diretamente para as Federações, a distribuição acontece da seguinte maneira:**

- 20% (vinte por cento) para o Ministério do Trabalho e Emprego
- 20% (vinte por cento) para a Confederação Nacional, a qual sua Federação é filiada
- 60% (sessenta por cento) para a Federação do seu segmento